PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.721, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, ou a Secretaria de Estado competente, o lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/10, com área de 4.106,53 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.729 do 2º Serviço Registral, desta comarca, destinado a obras na área de segurança pública.

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 273,67 e mais a área solário com 77,42 m2, totalizando 351,09 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

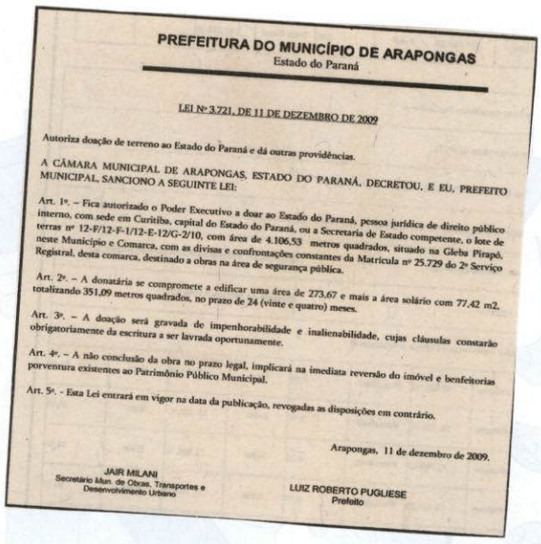
Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15/12/09
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.721, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, ou a Secretaria de Estado competente, o lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/10, com área de 4.106,53 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.729 do 2º Serviço Registral, desta comarca, destinado a obras na área de segurança pública.

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 273,67 e mais a área solário com 77,42 m2, totalizando 351,09 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em, 15 / 12 / 2009
Funcionário